

PLANO DE EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT DO PLANO CV ONS - ANO 2020



I – HISTÓRICO – ORIGEM DO DÉFICIT DO PLANO CV ONS – ANO 2020

O Plano CV ONS é um plano na modalidade de Contribuição Variável, aberto a entrada de novos participantes desde o ano 2000 e patrocinado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

A parcela de risco atuarial do plano se concentra nos seguintes benefícios:

- Complemento por Auxílio Doença;
- Pecúlio por Invalidez Permanente Total;
- Pecúlio por morte;
- Renda Mensal Vitalícia por Aposentadoria;
- Renda Mensal Vitalícia por Invalidez;
- Renda Mensal Vitalícia de Pensão por Morte.

Vale ressaltar que os três primeiros benefícios mencionados acima estão estruturados sob o regime financeiro de Repartição Simples e as rendas mensais vitalícias sob o regime de Capitalização e avaliados pelo método Agregado.

Inicialmente, é importante destacar que, conforme informado na Demonstração Atuarial de 31/12/2020, o Patrimônio do Plano CV ONS é composto por 2 parcelas com características distintas, a saber:

- Parcela CV – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, composta pelos Fundos de Risco e dos Patrocinadores acrescidos dos saldos de conta individuais dos Participantes e dos Assistidos, com exceção de assistidos em gozo de renda mensal vitalícia.

- Parcela Renda Vitalícia – Parcela das provisões matemáticas e do patrimônio, sem solidariedade com as demais Parcelas, relativa ao compromisso do Plano com o grupo de Assistidos que estão em gozo de renda mensal vitalícia.

A segregação virtual ocorre, pois, em caso de déficit em uma das parcelas, o possível custeio extraordinário estabelecido para equilíbrio atuarial deverá considerar as cláusulas específicas do Regulamento, os públicos envolvidos e os regimes financeiros e métodos atuariais específicos de cada uma das Parcelas.

Na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2018, o Plano CV ONS encontrava-se equilibrado, tendo suas obrigações integralmente cobertas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano. Adicionalmente, não haviam participantes recebendo benefício sob a forma de renda mensal vitalícia.

Em outubro/2019, foi concedido o primeiro benefício sob a forma de renda mensal vitalícia no plano. Em seguida, na avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2019, a situação equilibrada do plano se converteu em um déficit. Tal mudança se deve, principalmente, a redução da taxa real de juros utilizada no encerramento do exercício 2019 (5,25% a.a. para 4,80% a.a.). Vale destacar, que o Déficit Técnico Acumulado verificado em 31/12/2019 não foi objeto de equacionamento, dado que era inferior ao limite estabelecido pela Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018.

Para a avaliação atuarial de encerramento do exercício de 2020, com base em estudo técnico e na legislação vigente, novamente, houve a redução da taxa real de juros (4,80% a.a. para 4,50% a.a.). Além disso, a rentabilidade no ano de 2020 da parcela de Renda Vitalícia ficou abaixo da meta atuarial. Especialmente, por conta desses dois fatores, o plano apresentou, em 31/12/2021, Déficit Técnico Acumulado superior ao limite estabelecido pela Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018. Dessa



forma, o valor superior ao limite do Déficit Técnico será objeto de um Plano de Equacionamento de Déficit, conforme determina a legislação vigente.

II – PROPOSTA PARA O PLANO DE EQUACIONAMENTO – POSIÇÃO FINANCEIRA

Conforme quadro abaixo, segue a posição financeira do Plano CV ONS em 31/12/2020:

PLANO CV ONS		31/12/2020
ELETROS		
PROVISÕES MATEMÁTICAS EM		
CODIGO	TITULO	VALORES - (R\$)
	PATRIMÔNIO DE COBERTURA DO PLANO	741.061.495,66
2.3.1.1.00.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS	741.084.099,24
2.3.1.1.01.00.00	Benefícios Concedidos	256.995.328,25
2.3.1.1.01.01.00	Contribuição Definida	256.682.629,34
2.3.1.1.01.01.01	Saldo de Contas dos Assistidos	256.682.629,34
2.3.1.1.01.02.00	Benefício Definido Estruturado em Regime de Capitalização	312.698,91
2.3.1.1.01.02.01	Valor Atual dos Benefícios Futuros Programados Assistidos	312.698,91
2.3.1.1.01.02.02	Valor Atual dos Benefícios Futuros Não Programados Assistidos	0,00
2.3.1.1.02.00.00	Benefícios a Conceder	484.088.770,99
2.3.1.1.02.01.00	Contribuição Definida	484.088.770,99
2.3.1.1.02.01.01	Saldo de Contas - Parcela Patrocinador	220.982.846,38
2.3.1.1.02.01.02	Saldo de Contas - Parcela Participantes	263.105.924,61
2.3.1.1.02.05.00	Benefício Definido Estruturado em regime de Repartição Simples	0,00
2.3.1.1.03.00.00	Provisões Matemáticas a Constituir	0,00
2.3.1.1.03.01.00	Serviço Passado	0,00
2.3.1.1.03.01.01	Patrocinador	0,00
2.3.1.1.03.01.02	Participantes	0,00
2.3.1.1.03.02.00	Déficit Equacionado	0,00
2.3.1.1.03.02.01	Patrocinador	0,00
2.3.1.1.03.02.02	Participantes	0,00
2.3.1.1.03.02.03	Assistidos	0,00
2.3.1.1.03.03.00	Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias	0,00
2.3.1.1.03.03.01	Patrocinador	0,00
2.3.1.1.03.03.02	Participantes	0,00
2.3.1.1.03.03.03	Assistidos	0,00
2.3.1.2.00.00.00	EQUILÍBRIO TÉCNICO	(22.603,58)
2.3.1.2.01.00.00	RESULTADOS REALIZADOS	(22.603,58)
2.3.1.2.01.01.00	SUPERAVIT TÉCNICO ACUMULADO	-
2.3.1.2.01.01.01	Reserva de Contingência	-
2.3.1.2.01.01.02	Reserva especial para revisão de plano	-
2.3.1.2.01.02.00	DÉFICIT TÉCNICO ACUMULADO	(22.603,58)
2.3.1.2.02.00.00	RESULTADOS A REALIZAR	-



2.3.2.1.00.00.00	FUNDOS PREVIDENCIAIS	10.799.518,84
2.3.2.1.03.00.00	Outros - Previsto em Nota técnica atuarial	10.799.518,84
2.3.2.1.03.01.00	Fundo de Riscos	9.021.704,45
2.3.2.1.03.02.00	Fundo de Reversão do Patrocinador	1.777.814,39

O déficit técnico apurado em 31/12/2020, corresponde à R\$ 22.603,58.

O Parecer Atuarial de 31/12/2020 observou um aumento do déficit técnico acumulado quando comparado com os valores apurados em 2019, decorrente das oscilações desfavoráveis do patrimônio no período, frente a meta atuarial do plano e da alteração da hipótese da taxa real de juros.

III – METODOLOGIA UTILIZADA PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT 2020

Conforme parecer da avaliação atuarial de 31/12/2020, temos que:

"Relativamente à Parcela Renda Vitalícia observamos, em 31/12/2020, um Déficit Técnico Acumulado no valor de R\$ 22.603,58. Uma vez que o valor do Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento de 2020 é superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado (R\$ 16.072,72) apurado conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, há necessidade de elaboração e aprovação de plano de equacionamento de déficit no exercício de 2021.

Ressaltamos que:

- O valor do déficit a ser equacionado em 2021, posicionado em 31/12/2020, é de R\$ 6.530,86 (R\$ 22.603,58 - R\$ 16.072,72).

- O fluxo de benefícios utilizado para fins de apuração da Duração do Passivo (9,14 anos) foi calculado considerando a Parcela Renda Vitalícia, em consonância com o Art. 4º da Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018.

- A carteira de investimentos do Plano CV ONS não possui qualquer título classificado com "mantido até o vencimento" em 31/12/2020. Com isso, o valor do Ajuste de Precificação, nessa data, é igual a R\$ 0,00, ou seja, o valor do Equilíbrio Técnico negativo (R\$ 22.603,58) é igual ao valor do Equilíbrio Técnico Ajustado negativo.

- Com exceção da Parcela Renda Vitalícia, as Provisões Matemáticas deste Plano são constituídas apenas pelo saldo de conta dos participantes ativos e assistidos.

(...)

Conclusão

A Parcela CV encontra-se equilibrada, dependendo apenas do pagamento das contribuições para os benefícios não programáveis previstas no Plano de Custeio para manutenção deste equilíbrio.

Já a Parcela Renda Vitalícia encerrou o exercício de 2020 com Déficit Técnico Acumulado de R\$ 22.603,58. Uma vez que o valor do Déficit Técnico Acumulado apurado no encerramento de 2020 é superior ao Limite de Déficit Técnico Acumulado (R\$ 16.072,72) apurado conforme Art. 29 da Resolução CNPC nº 30, de 10 de outubro de 2018, há necessidade de elaboração e aprovação de plano de equacionamento de déficit no exercício de 2021."

Conforme disposto na Resolução CNPC nº 30 nº 30/2018, o valor do ajuste de precificação, positivo ou negativo, será deduzido ou acrescido, respectivamente, para fins de equacionamento do déficit.

O valor do Ajuste de Precificação corresponde à diferença entre o valor dos títulos públicos federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial (4,50% a.a.), e o valor contábil desses títulos.



Considerando que o Plano CV ONS não apresenta títulos “marcados na curva” em 31/12/2020, o ajuste de precificação definido na Resolução CNPC nº 30/2018 não é aplicável. Dessa forma, o valor do Equilíbrio Técnico é igual ao valor do Equilíbrio Técnico Ajustado.

De acordo com o Art. 29º da Resolução CNPC nº 30/2018 deverá ser elaborado e aprovado um plano de equacionamento até o final do exercício subsequente, se o déficit for superior ao limite calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Déficit Técnico Acumulado} = 1\% \times (\text{duração do passivo do plano} - 4) \times \text{Provisões Matemáticas}$$

Há de se destacar que, para esse cálculo, são consideradas somente as Provisões Matemáticas cujo valor ou nível seja previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, deduzidas as respectivas provisões matemáticas a constituir, ou seja, as Provisões Matemáticas oriundas da “Parcela Renda Vitalícia”.

Dessa forma, considerando a “Parcela Renda Vitalícia” do Plano CV ONS, temos que:

Duração	Limite pela fórmula (%)	Provisões Matemáticas	Limite do Déficit
9,14	$1\% \times (9,14 - 4) = 5,14\%$	R\$ 312.698,91	R\$ 16.072,72

Considerando que o limite de déficit técnico acumulado supracitado, bem como o valor do Ajuste de Precificação (R\$ 0,00), temos que:

Equilíbrio Técnico Ajustado	R\$ 22.603,58
Limite do Déficit	R\$ 16.072,72
Déficit de 31/12/2020 a ser equacionado em 2021	R\$ 6.530,86

Isto posto, a parcela do déficit técnico apurado em 31/12/2020, no valor de R\$ 6.530,86, sujeita a equacionamento, corresponde à parcela do equilíbrio técnico ajustado negativo que excede o limite de R\$ 22.603,58.

O Art. 14 da Resolução CNPC nº 30/2018 estabelece que:

"Art. 14 Para a destinação da reserva especial ou equacionamento de déficit, deverão ser identificados quais os montantes atribuíveis aos participantes e assistidos, de um lado, e ao patrocinador, de outro, observada a proporção contributiva das contribuições normais vertidas no período em que se deu a constituição da reserva especial, no caso de superávit, e as contribuições vigentes no período em que o resultado deficitário foi apurado, no caso de déficit, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que tenham dado causa a dano ou prejuízo ao plano do benefício administrado pela EFPC.

§ 1º A destinação da reserva especial aos participantes e assistidos ou o equacionamento do resultado deficitário pelos participantes e assistidos, relativamente ao montante que lhes couber na divisão de que trata o caput, deverá se dar considerando a reserva matemática individual ou o benefício efetivo ou projetado atribuído a cada um deles ou a cada um desses grupos.

§ 2º Na hipótese de não ter havido contribuições no período em que foi constituída a reserva especial ou apurado o resultado deficitário, observada como limite temporal a data de 29 de maio de 2001, deverá ser considerada a proporção contributiva adotada pelo menos nos três exercícios que antecederam:

I - a redução integral, a suspensão ou a supressão de contribuições no caso de constituição de reserva especial; ou

II - a formação do resultado deficitário.



§ 3º Em relação aos planos de benefícios que não estejam sujeitos à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001:

I - a destinação da reserva especial poderá ser adotada de forma exclusiva ou majoritária em prol dos participantes e dos assistidos, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que haja prévia anuência do patrocinador neste sentido; ou

II - o resultado deficitário poderá ser equacionado pelos patrocinadores, de forma exclusiva ou majoritária, sem a observância da proporção contributiva de que trata o caput, desde que a opção adotada não resulte em ônus adicionais ou prejuízos aos participantes.”

Já o Art. 68 do regulamento vigente do Plano CV ONS estabelece que:

“Art. 68 - O resultado do exercício superavitário ou deficitário do Plano de Benefícios será registrado e tratado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O resultado deficitário referente à reserva matemática de benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia será equacionado paritariamente pelos Assistidos, que estiverem em gozo de renda mensal vitalícia na data da apuração do resultado deficitário, e pelo Patrocinador, por meio de contribuições extraordinárias de igual valor. O rateio da reserva matemática a constituir será realizado considerando a insuficiência de recursos na “Parcela Renda Vitalícia” e a proporção das Reservas Matemáticas Individuais. O valor das contribuições extraordinárias deverá observar o prazo máximo disposto na legislação vigente.”

Considerando que o Patrocinador Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) não está sujeito à disciplina da Lei Complementar nº 108, de 2001.

Considerando que, em 31/12/2020, existia 1 única aposentada em gozo de renda mensal vitalícia, cuja reserva matemática individual naquela data montava R\$ 312.698,91.

O déficit apurado em 31/12/2020 foi segregado entre o Patrocinador ONS e a participante da seguinte forma:

Plano de Equacionamento de 2020 (PED de 2020) – Parcela Renda Vitalícia	
Valores em 31/12/2020 (em R\$)	
Déficit de 31/12/2020	-6.530,86
> Parcela de responsabilidade do Patrocinador ONS	-3.265,43
> Parcela de responsabilidade da aposentada em gozo de renda mensal vitalícia em 31/12/2020	-3.265,43

V – O PLANO DE EQUACIONAMENTO

O Conselho Deliberativo, considerando: (i) as normas vigentes aplicáveis, em 31/12/2020; (ii) o resultado deficitário apurado em 31/12/2020; (iii) a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para equacionamento; (iv) o parecer do Plano CV ONS; e (v) o fluxo financeiro (Anexo), deverá deliberar sobre o plano de equacionamento para o déficit técnico equacionado, cujas condições estão descritas neste Capítulo.

O Art. 34 da Resolução CNPC nº 30 nº 30/2018 estabelece que:

“Art. 34 Na ocorrência de insuficiência de cobertura patrimonial, não coberta pela contribuição normal, o prazo máximo para a sua amortização, quando exigida, equivalerá a uma vez e meia o prazo de duração do passivo do plano de benefícios.”



Dessa forma, o prazo para o equacionamento do déficit de 2020 é de uma vez e meia a duração do passivo do plano que, conforme Demonstração Atuarial, corresponde a 110 meses em 31/12/2020, resultando no prazo de 165 meses (13 anos e 9 meses) a contar da data de início de vigência deste custeio extraordinário.

Considerando que o Art. 24 da Instrução Normativa PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020, estabelece que:

"Art. 24. O valor do déficit a ser equacionado deve ser apurado na avaliação atuarial realizada ao final de cada exercício social.

§1º O valor do déficit a ser equacionado pode, a critério da EFPC, ser corrigido entre a data de sua apuração e a data de início do plano de equacionamento, desde que considerado, no mínimo, o seu valor nominal, devendo o critério de correção adotado estar consignado em parecer do atuário responsável."

Enquanto o Art. 26 dessa mesma Instrução estabelece que:

"Art. 26. O início do plano de equacionamento corresponde à data de aplicação das formas adotadas para o equacionamento do déficit do plano de benefícios e deve ocorrer até o início de vigência do plano de custeio, no ano subsequente à aprovação do plano de equacionamento."

Informamos que os valores supracitados deverão ser corrigidos mensalmente desde 31/12/2020 até a data de início da vigência do plano de custeio pela meta atuarial do plano que corresponde a variação do INPC acrescida da premissa taxa real de juros (4,50% a.a. desde 31/12/2020).

Considerando o valor de R\$ 6.530,86, posicionado em 31/12/2020, apresentamos na tabela a seguir os valores mensais a serem pagos pelas Patrocinadoras e assistidos em gozo de renda mensal vitalícia (13 parcelas anuais):

PLANO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT DO PLANO CV ONS	Valor da dívida em 31/12/2020	Prazo (em meses)	Contribuições extraordinárias (ao ano)	Contribuições extraordinárias (em %)
Patrocinador ONS	R\$ 3.265,43	165,0	R\$ 317,14	0,98%
Assistidos em gozo de renda mensal vitalícia em 31/12/2020	R\$ 3.265,43	165,0	R\$ 317,14	0,98%
Total:	R\$ 6.530,86	NA	R\$ 634,28	NA

Os valores supracitados foram calculados pela Tabela Price, considerando:

- A equivalente mensal da taxa real de juros atuarial da Demonstração Atuarial de 31/12/2020 (4,50% a.a.);
- A folha de benefícios dos assistidos em gozo de renda mensal vitalícia posicionada em 31/12/2020 (R\$ 32.387,55).

O referido custeio (em %), que deverá entrar em vigor em abril de 2022, poderá ser revisto em decorrência de avaliações atuariais futuras.

Considerando que o Art. 2º do regulamento vigente do Plano CV ONS, estabelece que:

"XXI - "Fundo do Patrocinador"- Saldo, expresso em cotas e suas frações, nos registros da ELETROS, decorrente dos créditos oriundos das sobras de Resgate, nos termos do artigo 53. O saldo deste Fundo tem o objetivo de equacionar a parcela do Patrocinador de um eventual déficit."



Considerando que o Fundo do Patrocinador monta, em 31/12/2020, R\$ 1.777.814,39.

Informamos que os valores mensais devidos pelo Patrocinador serão pagos mensalmente utilizando dos recursos disponíveis no referido Fundo.

Em linha com o Parágrafo Único do Art. 68 do regulamento vigente do Plano CV ONS, a saber:

"Parágrafo único - O resultado deficitário referente à reserva matemática de benefícios concedidos na forma de renda mensal vitalícia será equacionado paritariamente pelos Assistidos, que estiverem em gozo de renda mensal vitalícia na data da apuração do resultado deficitário, e pelo Patrocinador (...)"

Informamos que o pagamento do déficit de 2020 caberá tão somente a única aposentada em gozo de renda mensal vitalícia na data de 31/12/2020. Não cabendo o referido custeio extraordinário aos assistidos que entraram em gozo de renda mensal vitalícia a partir de 01/01/2021.

Destacamos que a referida aposentada poderá, a seu critério, liquidar a referida dívida através do pagamento do valor remanescente de sua responsabilidade em parcela única. Sendo o valor de responsabilidade do Patrocinador ONS liquidado, nessa mesma data, utilizando dos recursos disponíveis no Fundo do Patrocinador.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

O Plano de Equacionamento do Déficit de 2020 do Plano CV ONS – Parcela Renda Vitalícia, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da ELETROS até dezembro de 2021, em consonância com Art. 29 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Aprovado o Plano de Equacionamento de Déficit pelo Conselho Deliberativo, caberá a Diretoria Executiva disponibilizá-lo aos participantes, assistidos, patrocinadores e à Previc, conforme estabelece o Artigo 29, § 6 da Resolução CNPC nº 30/2018.

Se apurado um novo resultado deficitário no encerramento do exercício de 2021, superior ao limite legal, o plano de equacionamento em questão poderá ser revisto, observada a legislação aplicável.

Considerando o §2º do Art. 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 33/2020, a saber:

"§2º A revisão do plano de custeio para redução ou suspensão de contribuições extraordinárias de participantes, assistidos ou patrocinador somente pode ser efetuada em função da apuração de equilíbrio técnico ajustado positivo para o plano de benefícios, no exercício de referência."

Se apurado equilíbrio técnico ajustado positivo na Avaliação Atuarial de 31/12/2021, o custeio extraordinário definido nesse parecer atuarial poderá ser revisto, de forma a reduzir ou a extinguir as contribuições extraordinárias supracitadas.



Anexo – Fluxo Financeiro da “Parcela Renda Vitalícia” do Plano CV ONS

Em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa PREVIC nº 33, de 23 de outubro de 2020, a saber:

Art. 27. Os planos de equacionamento devem prever amortização que contemple fluxo de contribuições extraordinárias constante ou decrescente, comprovado por meio de demonstração do fluxo projetado no momento da implementação do plano, sendo que os respectivos ativos devem ser compatíveis com as necessidades de liquidez do plano de benefícios.

Apresentamos abaixo o fluxo financeiro da “Parcela Renda Vitalícia” do Plano CV ONS, considerando o custeio extraordinário estabelecido nesse parecer (em R\$):

Ano	Fluxo de contribuições extraordinárias a serem pagas pelos participantes do Plano no ano	Fluxo de contribuições extraordinárias a serem pagas pela Patrocinadora do Plano no ano	Fluxo de benefícios a pagar no ano	Patrimônio de cobertura (Parcela Renda Vitalícia)
2020			32.388	290.095
2021	-	-	28.469	274.680
2022	220	220	27.913	259.568
2023	317	317	27.301	244.582
2024	317	317	26.630	229.592
2025	317	317	25.898	214.660
2026	317	317	25.101	199.853
2027	317	317	24.239	185.241
2028	317	317	23.311	170.900
2029	317	317	22.318	156.907
2030	317	317	21.264	143.338
2031	317	317	20.153	130.269
2032	317	317	18.995	117.770
2033	317	317	17.801	105.903
2034	317	317	16.585	94.718
2035	317	317	15.364	84.250
2036	-	-	14.159	73.882
2037	-	-	12.991	64.216

Para elaboração do fluxo supracitado consideramos:

I – A base cadastral posicionada em 31/12/2020;

II – Somente as Provisões Matemáticas e Patrimônio de Cobertura referente à Parcela Renda Vitalícia, em consonância com o Art. 4º da Instrução Normativa PREVIC nº 33/2020, a saber:

Art. 4º Os fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano devem considerar os benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, bem como os benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão, de forma a assegurar sua concessão e manutenção.

III – A evolução do patrimônio seguindo a taxa de juros real adotada na avaliação atuarial de 31/12/2020 (4,50% a.a.).